SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 14 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2378

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Jose de Sousa Cunha

1º Vice Presidente:

2º Vice Presidente:

Diretor Administrativo: Sávio de Souza Soares Batista

Diretor Adm Substituto: Osvaldo Moreira Vaz

Diretor Financeiro: Francisco Alves de Sousa Junior

Diretor Financ Substituto:

Diretor da EGP: Issy Quinan Junior

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 586

PORTARIA FMS Nº 586/2020 - 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 893.153.321-72, por realizar viagem à cidade de PARANAIBA-MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: AMBULANCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 13/08/2020, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 *(setenta reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo terceiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (13/08/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:EB8DBF60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 587

PORTARIA FMS Nº 587/2020 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor 0municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA, motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES , CPF nº 215.777.571-49, a realizar viagem à cidade de GOIANIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar amostra de exames de pacientes para o LACEN-GO (Lacen Goias-Laboratorio de saúde publica DR. Giovanni Cysneiros), conduzindo o veiculo: AMBULANCIA FIAT STRADA PLACA: PRU-1376, com saída no dia: 31/07/2020 com retorno previsto para o dia 01/08/2020, devendo receber a liberação de recursos no valor de *R$385,00.* (*Trezentos e oitenta e cinco reais*). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$105,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R$80,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$200,00. Totalizando o valor de R$385,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo Terceiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (13/08/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:7C0AEADC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 588

PORTARIA FMS Nº 588/2020 - 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de JATAI-GO E CAÇU-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar ate

a cidade de JATAI-GO e CAÇU-GO Para buscar cilindros de oxigênio(O2) para pacientes que estão em internação hospitalar, com saída no dia 12/08/2020, com retorno Previsto para o mesmo dia, conduzindo o veículo: L-200 PLACA: PRW-1589, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (*Setenta reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo Terceiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (13/08/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:5310B730

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 589

PORTARIA FMS Nº 589/2020 - 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA, motorista, lotado no fundo municipal de saúde, CPF nº 025.030.701-40, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médica, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA SPRINTE SEMI UTI PLACA: PRR-1154 com saída no dia: 12/08/2020 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (*setenta reais*). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo terceiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (13/08/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:5A8A2F4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 590

PORTARIA FMS Nº 590/2020 - 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de PARANAIBA-MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia 13/08/2020, com retorno Previsto para o mesmo dia, conduzindo o veículo: AMBULANCIA FIAT STRADA PLACA: PRU-1376, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (*Setenta reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo Terceiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (13/08/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:86FC68D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 032/2020

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 002/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 002/2018** de 29 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica a convocada alertada que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerada desistente*** da vaga em questão:

ANDRÊSSA PINHEIRO DE AMORIM

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:A781C703

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 022/2020

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA o aprovado no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2018** de 22 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica o convocado alertado que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerado desistente*** da vaga em questão:

JOSE UALISON SA DO NASCIMENTO

AUXILIAR DE RECICLAGEM

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:CEDB4726

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 023/2020

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2018** de 22 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munida dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica a convocada alertada que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerada desistente*** da vaga em questão:

FABIANE ALVES MAGALHAES

AUXILIAR DE RECICLAGEM

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F36B18C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2020 DIORAMA-GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	Município de Diorama			
CONTRATADO:	MARCOS AURELIO MARTINS DE OLIVEIRA 04619704148			
Nº CONTRATO:	093/2020			
CNPJ:	**36.381.332/0001-00**			
OBJETO:	Por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a executar para a CONTRATANTE, prestação serviços de Lava-jato para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diorama Goiás, conforme descritos nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 258/2020, de acordo com as necessidades da secretaria.			
PRAZO EXECUÇÃO:	11/08/2020 a 31/12/2020			
PREÇO TOTAL:	R$ 2.470,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Setenta Reais)			
REC. ORÇAMENTÁRIO:	As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária n°:			
	FONTE	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FICHA**	**VALOR**
	100	02.05.20.122.0501.2.018.3.3.90.39	128	R$ 2.470,00
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.			
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nº 258/2020 – Cód. Mega: 6859.			
DATA:	11/08/2020			

CERTIDÃO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-Go, 11 de Agosto de 2020.

WELBERSON FERREIRA AMARAL
Sec. de Administração

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:CD59291A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 386, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos moldes do art. 37 da Lei Municipal 1360/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o **SR. GLAYDSON PIRES DIAS**, matrícula nº 5995, inscrito no CPF nº 870.476.081-68, servidor público comissionado, nomeado através do Decreto nº 286/2019, para ocupar o cargo de Chefe do Departamento da UBS Oswaldo José de Sousa (Tote) da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (03/08/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:76E58440

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 397, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Ministério Público do Estado de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a cessão tem previsão nos arts. 41 e 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mineiros, Lei nº 1.360/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA**, matrícula nº 3620, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cedida para o Ministério Público do Estado de Goiás, para a prestação de serviços junto as Promotorias de Justiça de Mineiros-GO, pelo período de 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ônus do pagamento da remuneração da Servidora descrita no art. 1º ficará a cargo do órgão de destino, conforme preconiza o art. 41, § 1º, da Lei 1.360/2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (11/08/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F944DB58

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020027090 DE 04/08/2020

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	TEREZA NOGUEIRA DE OLIVEIRA		
CNPJ/CPF:	274.873.001-10	Insc. CCI:	**17885**
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		INTIMAÇÃO	**1353**

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **05 (CINCO) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO SITO **À RUA SANTA LUZIA, QUADRA 02, LOTE 01, BAIRRO PARQUE SÃO JOSE, CCI:17885,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6D70A7B6

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PROCESSO N°: 2019042846
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.969.199/0001-75.
EMPRESAS CONTRATADAS:
PRODUTOS SAP LTDA, CNPJ n°. 01.377.293/0001-93.
CARLOS EUDARDO RONCHI LTDA, CNPJ n°. 36.687.087/0001-64.
AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA, CNPJ n°. 08.714.102/0001-80.
COTUCA COMERCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA, CNPJ n°. 16.672.798/0001-58.
LOT METAIS ERELI - ME, CNPJ n°. 16.801.162/0001-69.
JHONATAN MARQUES DA SILVA, CNPJ n°. 31.862.859/0001-33.
LEENIA METALURGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-EPP, CNPJ n°. 29.962.319/0001-80.
LAFFERDU INDUSTRIA E COMERCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELI, CNPJ n°. 15.263.561/0001-50.
INSTITUTO TECNOLOGICO AVANÇADO DE METROLOGIA, INSPEÇÕES E LAUDOS TECNICO EIRELI-EPP, CNPJ n°. 18.545.585/0001-90.
M.V.T.A. CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ n°. 26.069.648/0001-08.
SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI-ME, CNPJ n°. 08.164.724/0001-82.
ASPERBRAS TUBOS E CONEXOES LTDA, CNPJ n°. 02.271.201/0008-25.
GRUDA E FIXA COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, CNPJ n°. 31.795.006/0001-26.
WALDINEI ROBERTO TEIXEIRA SOARES, CNPJ n°. 33.147.267/0001-65.
METALURGICA BOCAIUVA LTDA, CNPJ n°. 32.768.522/0001-24.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material hidráulico.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA: 26 de julho de 2020

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ECE29233

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), de interesse social ou específico do Município de PLANALTINA, estabelece princípios e normas gerais para a implantação e desenvolvimento de programas e projetos, define Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS), e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PRELIMINARES E GERAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Subseção I
Das Finalidades e Objetivos do Programa
Art. 1º Fica criado por esta Lei o Programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) em área do Município de Planaltina, a qual abrange medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação e incorporação dos núcleos urbanos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.
I. assegurar o cumprimento das Funções Sociais da Cidade e da Propriedade Urbana, de acordo com os princípios de ordem social previstos nos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de

2009, no que for aplicável, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, na Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis;
II. definir e disciplinar os procedimentos que devem ser adotados no parcelamento do solo e na regularização de núcleos urbanos informais comprovadamente existentes há mais de 5 (cinco) anos e, no caso de legitimação fundiária e de doação com ou sem encargos, aplicando.se a este instituto o que couber quanto a legitimação fundiária, todos em observância à Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, no que for aplicável, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, na Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, criados ou não pelo Poder Público Municipal, situados no perímetro urbano, em áreas de propriedade e domínio público ou privado, onde existem ocupações consolidadas e sustentáveis sob o ponto de vista ambiental, mediante posse consentida, tolerada, mansa e pacífica e consolidada.
III. A Reurb, promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.
IV. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º Constituem objetivos e diretrizes da Reurb a serem observados pelo Município:
I. identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II. criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III. ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
IV. articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
V. promover a integração social e a geração de emprego e renda;
VI. estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VII. garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VIII. garantir a efetivação da função social da propriedade;
IX. ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
X. concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
XI. prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XII. conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XIII. franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Subseção II
Dos Órgão Públicos Municipais Envolvidos
Art. 3º O Programa de Regularização Fundiária (Reurb) criado por esta Lei Complementar, será organizado, coordenado e desenvolvido através de ações administrativas conjuntas e sintonizadas dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, de Assessoria que integram a Estrutura Administrativa Municipal, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo designando Comissões para tal finalidade.
Art. 4º O Programa de Regularização Fundiária REURB criado por esta Lei Complementar no município de **PLANALTINA DE GOIÁS** poderá contar, conforme cada caso, com o apoio, ouvirá e acolherá sugestões de Órgãos Colegiados que integram Organização e Estrutura Administrativa Municipal.

Subseção III
Dos Conceitos e Definições
Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se e restam aprovados os seguintes conceitos e definições:
I. núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II. núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III. núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
IV. demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;
V. Certidão de Regularização Fundiária: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
VI. legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
VII. legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
VIII. ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.
IX. PARFIS - Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social, contém documentação pessoal dos beneficiários, renda, comprovação forma aquisição posse e tempo, inclusive para soma de posse, comprovação preenchimento dos requisitos para enquadramento como família de baixa renda, declarações, requerimentos administrativos, visando reconhecer a legitimidade das posses comprovadas, consentidas, toleradas pelo Município e conquistadas de forma, mansa, pacífica e consolidada, etc.
§1º. Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.
§2º. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou pelo Município, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.
§3º. No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.
§4º. Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.
§5º. Aplicam.se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração

mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 6º A aprovação municipal da Reurb de que trata esta lei corresponde à aprovação do projeto de regularização fundiária, do projeto urbanístico, ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

§1º Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

§2º Os estudos referidos nesta lei deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar.se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§3º Os estudos técnicos referidos no art. 5º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

§4º A aprovação ambiental da Reurb prevista neste artigo poderá ser feita pelos Estados na hipótese de o Município não dispor de capacidade técnica para a aprovação dos referidos estudos.

Subseção IV

Das Modalidades e Legitimados para a REURB

Art. 7º A Reurb compreende duas modalidades:

I. Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§1º A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área pelo Município ou por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério do Município, que a ocupação estava consolidada nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

I. Poderá ser objeto de regularização fundiária, nos termos desta Lei, inclusive parte de terreno contido em área ou imóvel maior.

II. Para a aprovação de empreendimento de parcelamento do solo futuro na área remanescente, aplicam-se os requisitos urbanísticos e ambientais fixados na Lei Municipal que dispõe sobre o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano.

§2º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§3º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§4º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Art. 8º Para efeitos desta Lei poderão requerer a Reurb:

I. a União, o Estado e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II. os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III. os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV. a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V. o Ministério Público.

§1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I. a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II. a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216.A da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III. a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV. a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V. o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI. a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII. o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII. a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX. a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X. a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI. a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII. a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII. a concessão de direito real de uso;

XIV. a doação com ou sem encargos, em observância aos requisitos previstos para a legitimação fundiária e;

XV. a compra e venda.

Art. 10. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Seção II

Da Demarcação Urbanística

Art. 11. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I. planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II. planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.
§2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:
I. domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
II. domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
III. domínio público.
§3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb.
Art. 12. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.
§1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.
§2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.
§3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.
§4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.
§5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.
§6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.
Art. 13. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.
§1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informa-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.
§2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.
§3º A mediação observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.
§4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.
Art. 14. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.
§1º A averbação informará:
I. a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;
II. as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e
III. a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.
§2º Na hipótese do auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.
§3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.
§4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.
§5º. A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.
§6º. Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III
Da Legitimação Fundiária
Art. 15. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.
§1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:
I. o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II. o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse, legitimação fundiária ou doação de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
III. o beneficiário para ser contemplado pela regularização fundiária de interesse social de imóveis de propriedade do Município de Planaltina, bem como no instituto da doação, renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nacionais;
IV. em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.
§2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.
§3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.
§4º Na Reurb-S de imóveis públicos, o Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.
§5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.
§6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.
Art. 16. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, os Municípios poderão utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV
Da Legitimação de Posse
Art. 17. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.
§1º A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 18. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 19. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Art. 20. Serão regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 21. As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei, sendo regidos, a critério deles, pelos arts. 288.A a 288.G da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 no que couber e, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, na Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor do Município, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 22. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I. Será instaurada pelo Município, mediante decisão motivada, quando área de sua propriedade e de interesse social ou por requerimento dos legitimados;

II. processamento administrativo do requerimento, mediante PARFIS - Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social individualizado por beneficiário, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III. elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV. saneamento do processo administrativo;

IV. decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

V. expedição da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Município; e

VI. registro da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Art. 23. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Estado, com a União ou Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 24. Verificando a existência de núcleos urbanos informais a serem regularizados, compete ao Município:

I. classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II. Cadastrar beneficiários, analisar preenchimento requisitos e aprovar cadastro;

III. processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

IV. emitir a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

§ 1º Na Reurb requerida pela União ou pelo Estado, a classificação prevista no inciso I do caput deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§ 2º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 25. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos do Município, este deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento ou não sendo possível por qualquer outro meio legítimo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II. quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante a serventia competente, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando.se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 26. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei, sendo dispensado quando da execução de programa municipal de Regularização Fundiária e/ou executado através de convênios entre Município e Estado e/ou União.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 27. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:
I. na Reurb-S:
a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e
b) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;
II. na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
III. na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
Art. 28. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunais de Justiça estadual, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.
§ 1 O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.
§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.
§ 5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas no Tribunal de Justiça Estadual.

Seção II
Do Projeto de Regularização Fundiária
Art. 29. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:
I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV. projeto urbanístico;
V. memoriais descritivos;
VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
VII. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII. estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
IX. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
X. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.
Art. 30. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:
I. das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
II. das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
III. quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
IV. dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V. de eventuais áreas já usucapidas;
VI. das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
VII. das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
VIII. das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
IX. de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.
§1º. Para fins desta Lei, considera.se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III. rede de energia elétrica domiciliar;
IV. soluções de drenagem, quando necessário; e
V. outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.
§2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.
§4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.
§5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.
Art. 31. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.
Art. 32. Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:
I. implantação dos sistemas viários;
II. implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
III. implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.
§1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.
§2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.
Art. 33. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.
§1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.
§2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à

realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III
Da Conclusão da Reurb

Art. 34. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:
I. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
II. aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e
III. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 35. A Certidão de Regularização Fundiária é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:
I. o nome do núcleo urbano regularizado;
II. a localização;
III. a modalidade da regularização;
IV. as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
V. a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
VI. a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária, doação com ou sem encargos, ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 36. O registro da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Art. 37. Recebida a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.
§1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:
I. abertura de nova matrícula, quando for o caso;
II. abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e
III. registro dos direitos reais indicados na CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA junto às matrículas dos respectivos lotes, podendo ser dispensada a apresentação de título individualizado.
§2º. O registro da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

Art. 38. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no caput deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art. 39. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.
§1º Se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.
§2º As notificações serão emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.
§3º Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.

Art. 40. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA , não sendo exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ou o termo individual de legitimação fundiária e/ou de doação com ou sem encargos quando apresentados pela União, Estados, Município de PLANALTINA ou entes da administração indireta.

Art. 41. O registro da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 42. O registro da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 43. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:
I. quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;
II. quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão “proprietário não identificado”, dispensando.se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 44. Qualificada a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e nela efetuará o registro.

Art. 45. Registrada a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 46. Com o registro da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA , serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 47. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nesta lei.

Art. 48. O Município de PLANALTINA , com o propósito de desenvolver uma Política Habitacional voltada à resolução dos problemas de moradia e sub moradia e visando atender aos princípios inseridos na Lei Orgânica Municipal e as normas e diretrizes fixados no seu Plano Diretor e ao desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária REURB e de Interesse Social criado por esta Lei, poderá declarar, definir e demarcar dentro do Perímetro Urbano as Zonas Especiais de Interesse Social - ZHIS, em loteamentos e ocupações consolidadas sobre bens imóveis de domínio público ou particular, para efeito de implantação de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 49. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar a identificação, demarcação e levantamento topográfico e planialtimétrico, inclusive mediante georreferenciamento, das áreas de imóveis de propriedade e domínio público municipal, assim identificadas, nas quais a mais de 5 (cinco) anos existem comprovadamente ocupações consolidadas, para efeito de implantação de Projetos Individuais e Locais de Regularização Fundiária de Interesse Social, projetos estes que serão aprovados por Lei Específica em cada caso.

Art. 50. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a determinar a localização, demarcação e levantamento de áreas de domínio particular, para efeito de declaração de utilidade pública e desapropriação na forma da legislação vigente, destinada ao reassentamento e recolocação de famílias e pessoas que estejam residindo em moradias edificadas em locais impróprios, conforme definido em lei, ou ainda no leito de vias públicas, cuja desobstrução seja necessária para garantir condições de segurança e de tráfego e de trânsito ou ainda edificadas sobre áreas destinadas ao lazer e recreação e instalação de prédios e edificações públicas de interesse coletivo, em Projeto Individual de Regularização Fundiária de Interesse Social.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Subseção I
Das Disposições Finais

Art. 51. O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá garantir e assegurar recursos financeiros, administrativos e humanos, necessários para a efetiva implantação e desenvolvimento continuado do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social criado por esta Lei e dos Projetos Individuais e Locais, relacionados com o referido programa, o qual sob nenhum pretexto poderá sofrer solução de continuidade, enquanto perdurar e existir no Município, problemas habitacionais de moradia e sub moradia.

Art. 52. Para a implantação e desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social e dos Projetos Individuais com ele relacionados, o Município poderá utilizar os Serviços Técnicos e Profissionais de Servidores Públicos Municipais vinculados aos Quadros de Pessoal do Poder Executivo e na falta e indisponibilidade destes, promover mediante a celebração de convênios e parcerias firmadas com Órgãos Públicos integrantes das Administrações Federal e Estadual, ou ainda com recursos próprios da sua arrecadação, a Contratação de Empresas, Equipes e Profissionais Especializados, através de Procedimentos Licitatórios promovidos na forma da legislação vigente e aplicável.

Art. 53. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos Órgãos que integram a Estrutura Administrativa Municipal, a promoção de Reuniões, Encontros, Palestras e Seminários, com o propósito de levar informações e conhecimento sobre o Programa ora criado e sobre os projetos individuais e a realização de Assembleias Gerais dos beneficiários dos assentamentos e ocupações consolidadas, para a eleição da Comissão Local de Regularização Fundiária em cada área, local ou Zona Especial de Interesse Social.

Art. 54. Serão isentas do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI as transferências de lotes, caso necessárias, com o objetivo de Regularização Fundiária de Interesse e Social - RFIS e no caso de transferências de lotes ou imóveis em projetos de Regularização Fundiária de Interesse Específico - RFIE a alíquota do referido imposto será de 2,0% (dois por cento).

Art. 55. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários e indispensáveis à fiel execução da presente Lei, observando em cada caso os limites do Poder de Regulamentar e respeitando as competências legislativas reservadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 56. Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar por meio de Decreto Executivo a presente Lei nos procedimentos que se fizerem necessários à sua execução.

Art. 57. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 58. Na aplicação da REURB, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

Art. 59. Para assegurar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária REURB criado por esta Lei e dos Projetos Individuais de Regularização Fundiária relacionados com o referido programa, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante Leis Municipais Específicas:

I. a abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial, no Orçamento Programa Anual do Exercício Financeiro, visando a aprovação de Dotações Orçamentárias que permitam a contratação de Empresas, Equipes e Profissionais Especializados na realização de Serviços Técnicos relacionados com a Elaboração e Desenvolvimento de Projetos e Serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social.

II. as alterações necessárias no Plano Plurianual de Investimentos.PPA;

III. as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o Exercício Financeiro competente;

IV. criar, estabelecer e prever na Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO que será aprovada para o Exercício Financeiro competente e manter nos Exercícios Financeiros seguintes e subsequentes, programa, metas, projeto atividade e ações voltadas a continuidade e desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social criado por esta Lei.

V. prever e propor a aprovação na Lei de Orçamentária Anual - LOA que será aprovada para o Exercício Financeiro competente e manter nos Exercícios Financeiros seguintes e subsequentes, de Dotações Orçamentárias Apropriadas para o desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social criado por esta Lei e dos Projetos Individuais com ele relacionados.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:1EE3E428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina, vinculada ao gabinete do chefe do poder executivo, com as seguintes atribuições:

CAPITULO I
Da Corregedoria

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás, presidida por um corregedor, que tem por competência realizar apuração de infrações disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar específico, e apreciar representações relativas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás, procedendo inclusive investigações sobre a conduta ética, social e funcional.

Parágrafo único. A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, no exercício de suas competências legais, devendo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e hierarquia.
Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás tem por competência
I - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da GCM;
Realizar a apuração de infrações disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar específico;
Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de irregularidades, denúncias ou representações recebidas;
Realizar inspeções e examinar os casos de falta de pontualidade e assiduidade, indisciplina;
Propor medidas e sugerir ações necessárias a evitar a reincidência de irregularidades constatadas.
Assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás nos assuntos disciplinares;
Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Corporação da GCMPLANGO;
Remeter ao Comandante da GCMPLANGO relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Corporação da Guarda Municipal de Planaltina Goiás em estágio probatório, observada a legislação pertinente;
Realizar audiências para oitiva de pessoas com o intuito de esclarecimento dos fatos denunciados, a denúncia poderá ser arquivada ou gerar a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 4º São requisitos mínimos para ser Corregedor:
I - Pertencer ao quadro de oficiais da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás ou: a) Ser GCM de 1ª classe com mais de 15 anos de corporação na ausência de oficial;
II - Não possuir antecedentes criminais que desabone sua reputação;
III - Não estar respondendo a processos administrativos, criminais e ou eleitorais;
IV - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do vice Prefeito, de vereador da Câmara Municipal de Planaltina Goiás e de secretários do mesmo município;
V - Não ser colateral até 3º grau do Prefeito ou do vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.
VI - Possuir nível de escolaridade superior;
Parágrafo único. O corregedor da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás possui as seguintes prerrogativas:
a) Autonomia;
b) Independência funcional.

Art. 5º A função de corregedor da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás e de livre escolha e nomeação do comandante da Guarda Civil Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, obedecendo a Lei Federal 13022/2014 em seu artigo 13º da Lei Federal e os demais requisitos necessários para ocupação do cargo exigidos nesta Lei Municipal.
Art. 6º Cabe ao Corregedor criar ou extinguir por meio de portarias regulamentos para o bom funcionamento da estrutura do órgão.
Art. 7º A destituição antes do termino do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal; desde que tal fato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.
Art. 8º Integram-se ao quadro da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás as seguintes unidades:
I - Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares;
II - Comissão Permanente de Sindicâncias Administrativas;
III - Comissão Permanente de Processos Disciplinares;
IV - Secretária (a) Geral.
Art. 9º Comporão as unidades citadas no caput do Artigo anterior somente servidores efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás.
Art. 10 São atribuições do Corregedor Geral:
I - Dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e distribuir os serviços a cargo da Corregedoria;
II - Cumprir e fazer cumprir os Princípios de ética disciplina e moral, legislação e normas pertinentes aos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás;
III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás;
IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
V - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás;
VI - Assistir o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás nos assuntos disciplinares;
VII - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás;
VIII - Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás;
IX - Realizar visitas de inspeção e a realização de correições extraordinárias, encaminhando, sempre, relatório reservado ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás para conhecimento e providências cabíveis;
X - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás;
XI - Remeter ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás o relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás em estágio probatório, observada a legislação pertinente;
XII - Determinar a instauração das sindicâncias em geral e dos procedimentos especiais para exoneração em estágio probatório, quando lhe forem delegadas estas competências pelo Comandante Geral;
XIII - Processar, por meio das Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás;
XIV - Coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Permanentes e Especiais;
XV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I
Da parte e de seus procuradores
Art. 11 São consideradas partes nos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, o servidor integrante do Quadro da GCMPLANGO, ainda que em estágio probatório.
Art. 12 A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.
§1º Nos procedimentos decorrentes do exercício da pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor, que não terá poderes para receber citação e confessar.
§2º A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará de imediato, a representação do defensor dativo.
§3º Dar-se-á também defensor dativo à parte quando esta, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, não tomar qualquer providência no prazo de 03 (três) dias.

SEÇÃO II
Das citações
Art. 13 Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.
Parágrafo único. O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que indique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a falta da citação.

Art.14 A citação ou notificações far-se-á, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da data da audiência designada, da seguinte forma:
I - Por entrega pessoal;
II - Por correspondência;
III - Por edital.
IV - Canais Eletrônicos por E-mail, Whatsapp.

§1º A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o servidor estiver em exercício.
§2º Poderá ser feita por correspondência a citação quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.
§3º Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á a sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial do Município, durante 03 (três) edições consecutivas.
Art. 15 O mandado de citação conterá a designação de dia, hora e local para o interrogatório e será acompanhado da cópia da representação e seus anexos.

SEÇÃO III
Das intimações
Art. 16 A intimação de servidor em efetivo exercício será feita pessoalmente.
Art. 17 A intimação dos advogados e do defensor dativo será feita em seus respectivos locais de trabalho ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município, devendo dela do processo, o nome dos advogados e da parte.
Parágrafo único. Dos atos realizados em audiência consideram-se intimados, desde logo, a parte, o advogado ou o defensor dativo.

SEÇÃO IV
Dos prazos
Art. 18 Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou seu expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.
Art. 19 Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.
Art. 20 Não havendo disposição expressa nesta Lei e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 72 (setenta e duas) horas.
Parágrafo único. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.
Art. 21 Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.
Parágrafo único. Havendo no processo até 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias cada um.
Art. 22 Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.
Art. 23 O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.
Art. 24 Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.
Art. 25 A prova testemunhal é sempre admissível, competindo à parte apresentar, no prazo estipulado, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e Regimento de endereçamento postal.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, matrícula funcional e unidade de lotação.
Art. 26 Cada parte poderá arrolar, no máximo, 04 (quatro) testemunhas.
Art. 27 Serão ouvidas preferencialmente por primeiro as testemunhas da Comissão Processante e após, as testemunhas da parte.
Art. 28 As testemunhas deporão em audiência perante a maioria da Comissão Processante, a parte e seu defensor constituído.
§1º Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.
§2° Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente, autorização para ouvi-lo na prisão.
Art. 29 Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.
Art. 30 Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local de trabalho e função, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, sua matrícula funcional.
Art. 31 A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Presidente da Comissão Processante.
Art. 32 A Comissão Processante interrogará a testemunha por primeiro, e depois a defesa poderá formular reperguntas pendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.
Parágrafo único. As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.
Art. 33 O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente, pela parte e pelo defensor constituído.
Art. 34 O Presidente da Comissão Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:
I - A oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
II - A acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.
Art. 35 A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.
Art. 36 Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.
Art. 37 Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.
Art. 38 Ocorrendo a necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade poderá dar caráter urgente à solicitação da Comissão Processante, mediante requerimento fundamentado.

SEÇÃO V
Do interrogatório da parte
Art. 39 A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado.
§1º O termo de interrogatório será preenchido nos termos previstos nesta lei, alertando-se à parte sobre seu direito constitucional de permanecer calada.
§2º O termo de interrogatório será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e por seu defensor constituído.
Art. 40 A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

SEÇÃO VI
Da competência
Art. 41 Compete ao Prefeito a aplicação da pena de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 42 Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Planaltina:
I - Determinar a instauração:
a) De sindicâncias;
b) Dos processos administrativos.
II - Aplicar afastamento preventivo;
III -Decidir, por despacho, os processos de inquéritos administrativos, nos casos de:
Absolvição;
Desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de repreensão ou de suspensão;
Arquivamento;
Aplicação da pena de advertência;
Aplicação da pena de repreensão;
Aplicação da pena de suspensão.
Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão ao Prefeito.
Art. 43 Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo servidores da GCMPLANGO caberá à chefia imediata, com responsabilidade Territorial sobre a área onde ocorreu o fato, elaborar relatório circunstanciado sobre a irregularidade e remetê-lo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás para apuração dos fatos.
Art. 44 Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com competência disciplinar sobre o infrator, conhecerem da infração disciplinar, caberá de hierarquia superior elaborar relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos e remetê-lo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás.
Art. 45 Extingue-se a punibilidade:
I - Pela morte da parte;
Pela prescrição;
Parágrafo único. O prazo prescricional, contado da data do fato, é aquele definido pela Lei 500/99(Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Planaltina Goiás) no seu Art. 283 e em seus parágrafos e incisos.
Art. 46 O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.
Parágrafo único. O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.
Art. 47 Extingue-se o procedimento, sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:
I - Morte da parte;
II - Ilegitimidade da parte;
III - Quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes;
IV - Quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido.

SEÇÃO VIII
Dos procedimentos disciplinares
Art. 48. A sindicância será instaurada:
I - Como preliminar de processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria;
II - Para a apuração de infrações sujeitas às penas de advertência, repreensão e suspensão igual ou inferior a 30 (trinta) dias.
Art. 49 O processo administrativo é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações com penas de suspensão superior a 30 (trinta) dias, igual ou inferior a 90 (noventa) dias, demissão, e cassação de aposentadoria.
Art. 50 Se o interesse público o exigir, o Corregedor geral de Planaltina Goiás, decretará o sigilo da sindicância, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus defensores.
Art. 51 Fica assegurada a vista dos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação municipal em vigor.
Art. 52 Nos procedimentos administrativos fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo único. Fica assegurado à parte o direito de acompanhar o processo pessoalmente, devendo fazê-lo com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.
Art. 53 Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das razões finais de defesa do denunciado.
Art. 54 Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o Relatório Final conclusivo, que deverá conter:
I - A indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
II - Análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
III - Conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.
§1º Havendo consenso, será elaborado Relatório Final conclusivo e no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.
§2º A Comissão Processante, deverá propor, se for o caso:
I - a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;
II - O abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;
III - Outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.
Art. 55 Com o Relatório Final os autos serão encaminhados ao Corregedor geral de Planaltina Goiás, para manifestação e, na sequência, o encaminhamento ao Prefeito, quando for o caso.
Art. 56 A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao Relatório Final da Comissão Processante, podendo converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

SEÇÃO IX
Da aplicação das sanções disciplinares
Art. 57 Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.
Art. 58 São circunstâncias atenuantes:
I - Possuir bom comportamento;
II - Ter prestado relevante serviço para a Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás, devidamente registrados em seu prontuário funcional.
Art. 59 São circunstâncias agravantes:
I - Prática simultânea de 02 (duas) ou mais infrações;
II - Reincidência em um decurso inferior a 05 (cinco) anos;
III - Conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
IV - Falta praticada com abuso de autoridade.
§1º Verifica-se a reincidência quando o servidor comete nova infração depois de transitada em julgado à decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.
§2º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.
Art. 60 Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.
Art. 61 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Administração, por omissão, dolo ou culpa, devidamente apurados.
Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civis, penal e administrativa.
Art. 62 Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

SEÇÃO X
Do cumprimento das sanções disciplinares

Art. 63 O superior hierárquico do servidor punido em procedimento administrativo é responsável pela execução da sanção imposta a seu subordinado que esteja em serviço, devendo fazer-lhe a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

SEÇÃO XI
Dos recursos
Art. 64 Das decisões proferidas nos procedimentos disciplinares caberão:
I - Pedido de reconsideração;
II - Pedido de revisão, salvo nas hipóteses do Art.52 deste Regimento.

Art. 65 Os recursos previstos no artigo 69 desta Lei poderão ser interpostos uma única vez, individualmente, e restringir-se-ão aos fatos, argumentos e provas.
Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente apresentar fatos novos que possam alterar a decisão proferida, incumbindo-lhe o ônus da prova de suas alegações.
Art. 66 O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência do ato impugnado.
Parágrafo único. Os recursos serão processados em apenso aos autos originais.
Art. 67 O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.
Art. 68 A revisão será recebida e processada, mediante requerimento quando:
I - A decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;
II - A decisão se fundamenta em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
III - Surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.
Art. 69 A revisão, no prazo de até 02 (dois) anos após a decisão, será sempre dirigida ao Prefeito, que decidirá quanto ao seu processamento.
Art. 70 No processo revisional, o ônus da prova incumbe ao requerente e sua inércia no feito, por mais de 40 (quarenta) dias, implicará em seu arquivamento.
Art. 71 As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

SEÇÃO XII
Das disposições finais
Art. 72 Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto aqueles que tiverem competência legal para tanto.
Art. 73 Os protocolados que tenham elementos necessários à instrução de procedimentos disciplinares serão requisitados e devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.
Parágrafo único. Quando o conteúdo do protocolado for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade, após a decisão final.
Art. 74 Os procedimentos disciplinados nesta Lei terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.
Art. 75 Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás - GCMPLANGO, a competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás.

CAPITULO II
Da Ouvidoria
Art. 76 O Serviço de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás, presidido por um Ouvidor, nomeado em função e provimento em comissão pelo prefeito, funcionará de forma autônoma, independente e permanente, para o recebimento e registro de denúncias e reclamações relativas aos atos praticados por servidores da Corporação da Guarda Civil Municipal, procedendo à fiscalização e auditoria preliminar, visando apurar a procedência ou não da denúncia ou reclamação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e hierarquia.
Parágrafo Único. Enquanto não instituída a ouvidoria da Guarda Civil do Município de Planaltina, ficara sob responsabilidade da ouvidoria Geral do Município de Planaltina o recebimento de denúncias relativas aos atos praticados por servidores da Corporação da GCMPLANGO e ao registro de outras reclamações e sugestões, referentes às áreas de competência e de atuação da GCMPLANGO;
Art. 77 São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás:
I - Pertencer ao quadro de oficias da Guarda Civil Municipal.
II - Não possuir antecedentes criminais que desabone sua reputação;
III - Não estar respondendo a processos administrativos, criminais e ou eleitorais;
IV - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do vice Prefeito, de vereador da Câmara Municipal de Planaltina Goiás e de secretários do mesmo município;
V - Não ser colateral até 3º grau do Prefeito ou do vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.
VI - Possuir nível de escolaridade superior completo.
Art. 78 Integram-se ao quadro da ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás as seguintes unidades:
I - Ouvidor da GCM;
II - Chefe do Serviço de Ouvidoria;
III - Divisão de levantamentos e informações administrativas.
IV - Secretária (o) Geral.
Art. 79 São atribuições do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás:
I - Manter e controlar o serviço telefônico de "disque-denúncia" destinado ao recebimento de denúncias relativas aos atos praticados por servidores da Corporação da GCMPLANGO e ao registro de outras reclamações e sugestões, referentes às áreas de competência e de atuação da GCMPLANGO;
II - Registrar e encaminhar às autoridades competentes elogios, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer cidadão ou entidade;
III - Propor ou recomendar aos órgãos competentes a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de servidores da Corporação da GCMPLANGO;
IV - Propor medidas fiscalizadoras, restauradoras e sanadoras às autoridades responsáveis pertinentes sobre denúncias de violação dos direitos da pessoa humana, sugerindo providências capazes de fazer cessar os abusos;
V - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás e do Chefe do Poder Executivo.
Art. 80 O Serviço de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás será dirigido por um servidor de carreira, de idoneidade moral e conduta ilibada, a função de Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás e de livre escolha e nomeação do comandante da Guarda Civil Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, obedecendo a Lei Federal 13022/2014 em seu artigo 13º, e os demais requisitos necessários para ocupação do cargo exigidos nesta Lei Municipal.
Art. 81 Cabe ao ouvidor criar ou extinguir por meio de portarias regulamentos para o bom funcionamento da estrutura do órgão.
Art. 82 Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:19BC12C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.235, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a o Dia Municipal de Combate às Drogas e a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE Goiás, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, inciso da Constituição Federal:

Art.1º Fica instituído no município de Planaltina o Dia Municipal de Combate às Drogas, a ser celebrado no dia 26 de junho de cada ano.
§1º Fica por esta Lei instituída no Município de Planaltina a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia

26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional e Municipal de Combate ao Uso de Drogas.
§2º A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Planaltina.
Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas ou na ausência desta a Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.
Parágrafo único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.
Art. 3°A Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas ou na ausência desta a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.
Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social prestará auxílio às famílias dos dependentes por intermédio de uma equipe interdisciplinar de profissionais especializados.
Art. 4° Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:
I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:
a) a dependência química;
b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
d) os valores éticos e religiosos;
ll - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
Ill - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
V - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares
Art. 5°A Secretária de Educação deverá implantar nas escolas do município as seguintes ações:
I - palestras com especialistas no assunto;
ll - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
lll - campanha educativa de combate ao uso de drogas;
IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;
V - seminários antidrogas;
VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;
VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensine sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas,
IX - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;
Parágrafo único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetive básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.
Art. 6° O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.
Art. 7°Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:3371E195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Dos Benefícios por Afastamento Temporário para o Trabalho

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho denominado auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planaltina.

Seção I
Do Auxílio-Doença
Art. 2º O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.
§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Planaltina com base em exame médicos de imagens e laboratoriais, conforme o caso.
§ 2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
Art. 3º O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção II
Do Salário-Maternidade
Art. 4º Será devido salário-maternidade à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica, com base em laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Planaltina.
§ 2º Para fins de concessão do salário-maternidade,considera-se partoo evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.
§ 3º Em casos excepcionais de evento que ocorrer antes do 6º mês, em que a criança sobreviver, o médico obstetra deverá emitir laudo se manifestando a respeito das circunstâncias do nascimento prematuro e a sobrevivência da criança para efeito da concessão, excepcional, de salário-maternidade que deverá ser apresentado junto com a certidão de nascimento.
§ 4º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da servidora.
§ 5º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 6º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.
Art. 5º À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção III
Do Salário-Família
Art. 6º Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo na proporção do número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválido.
§ 1º Até que lei discipline o valor do salário-família, de que trata oinciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu valor será de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.
Art. 7º Quando pai e mãe forem servidores do município de Planaltina, ambos terão direito ao salário-família.
Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.
Art. 8º O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação, junto ao setor de pessoal, da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
Art. 9º O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção IV
Do Auxílio-Reclusão
Art. 10 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão, que não perceber remuneração dos cofres públicos em retribuição ao trabalho prestado, e corresponderá à ultima remuneração do servidor no cargo efetivo.
§ 1º Até que lei discipline o valor do auxílio-reclusão, de que trata oinciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu cálculo será realizado na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1 (um) salário-mínimo.
§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.
§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber dos cofres públicos a sua remuneração em retribuição ao trabalho prestado.
§ 4º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da representação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.
§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em retribuição ao trabalho prestado, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 6º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente público pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§ 8º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será encerrado e os dependentes deverão requerer o benefício de pensão por morte junto ao Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS.

Seção V
Das Disposições Gerais e Finais
Art. 11 Até que lei discipline o acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão de que trata oinciso IV do art. 201 da Constituição Federal, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$1.425,56 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Art. 12 Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo fazer a correção do valor dos benefícios de auxílio-doença e auxílio-reclusão, através de decreto, na forma descrita no artigo anterior, de acordo com as determinações da portaria que conceder o reajuste dos benefícios do RGPS.
Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.
Art. 14 As demais determinações da Lei Municipal nº 645/2005, permanecerão inalteradas.
Art. 15 O município de Planaltina terá o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas estabelecidas por esta Lei, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717/98, e da Emenda Constitucional nº 103/19, nos ternos da Portaria nº 1.348/19, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:55200F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal, bem como das prestações de termo de acordo de parcelamento, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Planaltina - GO, e dá outras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do pagamento da contribuição previdenciária do Município de Planaltina, da parte patronal, do Poder Executivo, incluídas as autarquias e fundações, bem como das prestações de termo de acordo de parcelamento, junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social, relativas às competências com vencimento entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020.
§ 1º A suspensão da contribuição patronal de que trata o *caput* abrangerá o custo normal, o custo suplementar e aportes para amortização do déficit atuarial.
§ 2º Somente serão alcançados, para suspensão de prestações de que trata o *caput*, os termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020.
Art. 2º O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado ou reparcelado em até 60 (sessenta) - prestações mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento, de que trata o *caput,* será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação, se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
Art. 3º Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.
§1º Em caso de reparcelamento de prestações suspensas, nos termos do art. 1º desta Lei, para apuração do saldo devedor, os valores consolidados das referidas parcelas, serão atualizados pelo Índice

Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento original da prestação suspensa, até a data da consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.
§2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.
§3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.
Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 5º São vedadas:
I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao RPPS;
II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao RPPS, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.
Art. 6º As eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do município de Planaltina, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários serão cobertas pelo município Planaltina.
Parágrafo único. Durante o período de suspensão das contribuições patronais de que trata o art. 1º desta Lei, o município deverá manter o pagamento do valor correspondente à taxa de administração para custeio das despesas administrativas, as quais não poderão ser suspensas.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:8757181E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe em caráter excepcional sobre a suspenção do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais no município de Planaltina - Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE Goiás, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, inciso da Constituição Federal:
Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (desconto em folha), contraídos pelos servidores municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado pelo Município.
Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros, correções ou multas.
Art. 3º Caberá aos departamentos de Recursos Humanos / Folha de Pagamento, ou Órgão Competente da Administração da Folha de Pagamento dos Órgãos Municipais (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Prev-Plan) orientar e desenvolver meios de acompanhamentos dos servidores com relação aos procedimentos e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:E8465652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Revoga dispositivos da Lei Municipal 645/2005, de 24 de janeiro de 2005 para retirar a obrigação do custeio de benefícios temporários pelo RPPS dos servidores de Planaltina e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em obediência ao texto constitucional dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam revogados:
I - as alíneas d e e, do inciso I, e alínea b do inciso II, ambos incisos do artigo 13, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005, que compõe sobre o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência social dos Servidores do Município de Planaltina - RPPS.
II - os artigos 39 e seus parágrafos e artigo 40, ambos da Lei Municipal nº 645/2005, que tratam do auxílio-doença.
III - os artigos 41 e seus parágrafos e artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 645/2005, que tratam do salário-maternidade.
IV - os artigos 43 e sus parágrafos, artigo 44 e seu parágrafo único, artigo 45, artigo 46 e artigo 47 seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 645/2005, que tratam do salário-família.
V - o artigo 57, seus parágrafos e seus incisos, da Lei Municipal nº 645/2005, que tratam do auxílio-reclusão.
Art. 2º Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Planaltina e seus órgãos, autarquias e fundações e para a Câmara Municipal, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.
Art. 3º Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal 645/2005, passam a ter as respectivas seguintes redações:
"I - Meios de subsistência nos eventos de invalidez, contribuição previdenciária completa, idade avançada e morte; e
II - Proteção à família"
Art. 4º Ficam revogados os artigos 62, o § 4º do artigo 65, o inciso IV, do § 4º do artigo 81, ambos da Lei Municipal nº 645/2005
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.
Art. 6º As demais determinações da Lei Municipal nº 645/2005, permanecerão inalteradas.
Art. 7º O município de Planaltina terá o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas estabelecidas por esta Lei, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717/98, e da Emenda Constitucional nº 103/19, nos ternos da Portaria nº 1.348/19, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:50AFA836

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 237/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Exonera servidor comissionado, a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor Especial III, símbolo AE-3, a pedido, o servidor comissionado, **CARLOS HENRIQUE DA SILVA BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.397.421-95, matrícula 624100, em 06 de agosto de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2020.

Santa Helena de Goiás-GO, 13 de agosto de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:2AE772E7

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 238/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Exonera servidor comissionado, a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado do cargo de Chefe da Divisão Disciplinar, símbolo AE4, a pedido, o servidor comissionado, **WERTON VIEIRA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.168.881-34, matrícula 624132, em 11 de agosto de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2020.

Santa Helena de Goiás-GO, 13 de agosto de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:4A47B984

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 239/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Nomeia servidora."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º Nomear**SIRLEI BUENO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.142.831-97,para exercer o cargo em comissão deAssessor Especial IV, símbolo AE-4.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 13 de agosto de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:445CFC0B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 240/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências."

OPREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o feriado municipal em comemoração ao dia da Padroeira do Município no dia 18 de agosto de 2020, terça-feira;

DECRETA:
Art.1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais integrantes do Poder Executivona próxima segunda-feira, dia 17 de agosto de 2020.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades, que por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde que fazem atendimento de urgência, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 13de agostode 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:4C44F5B4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020 - Processo nº 2020011466

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03, representada pelo Prefeito Municipal JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES, CPF nº 904.726.081-34, vem AUTORIZAR a empresa RENOVVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF nº 36.075.751/0001-14, representada pelo Sr. DEIVIDY CRUVINEL DA SILVA, inscrito no CPF nº 033.180.341-00, a DAR INÍCIO aos serviços de construção da obra de Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva, com uma área total de 10.411,94 m², localizada na Rua Guache Esq. Rua Otacílio B. Qd. 23, Parque Isaura, no município de Santa Helena de Goiás, Proposta CT OGU nº 1011811-98/2013 – CONVÊNIO nº 796136/2013 – PROPOSTA 086860/2013 Ministério Gestor: ME, conforme consta no contrato nº 109/2020 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS E A EMPRESA RENOVVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e autorização da Caixa Econômica Federal através do Ofício de autorização de início de objeto nº 6942020-1066654-17, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data desta autorização, devidamente publicada, conforme Tomada de Preços n.º 004/2020.

Publique-se. Cientifique a empresa com urgência.

Santa Helena de Goiás, 13 Agosto de 2020.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS R. FERREIRA
Sup. Mun.de Engenharia e Obras Civis

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:02B63086

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

RDC nº 001/2020 - Processo nº 2020009591

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03, representada pelo Prefeito Municipal **JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**, CPF nº 904.726.081-34, vem AUTORIZAR a empresa **VIA PLAN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.816.245/0001-94, representada pelo Sr. **MURILO SANTOS MARINHO**, inscrito no CPF nº 008.454.101-64, a DAR INÍCIO aos serviços de**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO COM SINALIZAÇÃO EM UMA ÁREA TOTAL DE 94.964,44m² , A SEREM REALIZADOS EM VÁRIAS RUAS DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE OGU MDR N°891131/2019 Operação 1066654-17**, conforme consta no contrato nº 122/2020 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS E A EMPRESA VIA PLAN CONSTRUTORA LTDA** e autorização da Caixa Econômica Federal através do Ofício de autorização de início de objeto nº 694 2020/106665417, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data desta autorização, devidamente publicada, conforme RDC nº 001/2020.

Publique-se. Cientifique a empresa com urgência.

Santa Helena de Goiás, 13 Agosto de 2020.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS R. FERREIRA
Sup. Mun.de Engenharia e Obras Civis

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:4758D30D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ERRATA RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020

Tendo em vista erro material constante no processo licitatório realizado sob a modalidade RDC Eletrônico nº 001/2020, em especial na peça Termo de Adjudicação, torna-se necessário a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº 202009591 - Prefeitura Municipal – RDC nº001/2020,"Recapeamento Asfáltico Urbano com Sinalização em uma área total de 94.964,44m², a serem realizados em várias ruas do Município de Santa Helena de Goiás, conforme Convênio de Repasse nº 891131/2019/MDR/Caixa".

LEIA-SE:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº 2020009591 - Prefeitura Municipal – RDC nº001/2020, "Recapeamento Asfáltico Urbano com Sinalização em uma área total de 94.964,44m², a serem realizados em várias ruas do Município de Santa Helena de Goiás, conforme Convênio de Repasse nº 891131/2019/MDR/Caixa".

Santa Helena de Goiás-GO, 13/08/2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/Ordenador de Despesas
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:091985E2

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ERRATA HOMOLOGAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020

Tendo em vista erro material constante no processo licitatório realizado sob a modalidade RDC Eletrônico nº 001/2020, em especial na peça Termo de Homologação, torna-se necessário a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 202009591 - Prefeitura Municipal – RDC nº001/2020,"Recapeamento Asfáltico Urbano com Sinalização em uma área total de 94.964,44m², a serem realizados em várias ruas do Município de Santa Helena de Goiás, conforme Convênio de Repasse nº 891131/2019/MDR/Caixa".

LEIA-SE:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2020009591 - Prefeitura Municipal – RDC nº001/2020, "Recapeamento Asfáltico Urbano com Sinalização em uma área total de 94.964,44m², a serem realizados em várias ruas do Município de Santa Helena de Goiás, conforme Convênio de Repasse nº 891131/2019/MDR/Caixa".

Santa Helena de Goiás-GO, 13/08/2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/Ordenador de Despesas
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:72920087

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 175/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ITALIA COM. E REPRES. DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.
VALOR GLOBAL: R$ 397.480,15 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 25/06/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2020-SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE AGOSTO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:D5229DC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 176/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.

CONTRATADA: ROSILEI SILVERIO DA SILVA – COMÉRCIO DE PEÇAS - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.
VALOR GLOBAL: R$ 82.681,50 (OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 25/06/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2020-SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE AGOSTO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:CF892764

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020-SRP

A Pregoeira torna público que sagraram-se vencedoras as seguintes licitantes: **THATIANE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 21.813.857/0001-09, referente aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 16, 17, 19, no valor global de R$ 23.420,00 (vinte e três mil quatrocentos e vinte reais) e **SERRA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.466.940/0001-52, referente aos itens: 10, 14, 15, 18, 20, no valor global de R$ 14.395,00 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais), para aquisição de Pneus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Abadiânia, 13 de agosto de 2020.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:7D732468

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-161/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS JACINTO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 8.160,00 (OITO MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 14/08/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE AGOSTO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:FA380268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSAGEIRO, 5 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 60 CV, COR BRANCA, DE ANO NO MÍNIMO 2008 COM MOTORISTA COM HABILITAÇÃO DE NO MÍNIMO CATEGORIA "B"CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.
DATA: 27/08/2020 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 13 de agosto de 2020.

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:7866E9FB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 139/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso IV Lei 8.666/93). **Objeto**: aquisição de materiais EPI para os servidores da saúde, na linha de frente ao atendimento de pacientes com suspeita e confirmados com Covid-19, no Hospital Público Municipal. **Valor Total:** R$ 14.234,00. **Vigência:** 13/08 a 13/10/2020. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.01.10.302.4018.2340.4.4.90.52.00-0670 – Fonte 114 (R$ 2.400,00); 06.01.10.302.4018.2298.3.3.90.30.00-0439 – Fonte 114 (R$ 11.834,00). **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **MB VARIEDADES EIRELI**. **Data**: 13/08/2020. **Signatária (contratante)**: Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2F4543BF

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2019

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **CONTRATADA: AUTO POSTO BIDU REZENDE LTDA**. **OBJETO**: Acrescer prazo e 25% (Vinte e cinco por cento) na quantidade do objeto, do contrato primitivo, para abastecimento da frota de veículos automotores/equipamentos de diversas Secretarias/Departamentos desta Municipalidade. **Valor Total Acrescido:** R$ 731.863,50. **Vigência:** 16/08/2020 a 31/12/2020. **Recursos:** Dotações Orçamentárias:
04.122.4020.2.002.3.3.90.30.00-0028 – Fonte: 100 (R$ 6.555,00);
04.122.4020.2.006.3.3.90.30.00-0047 – Fonte: 100 (R$ 8.193,75);
04.181.4020.2.039.3.3.90.30.00-0063 – Fonte: 100 (R$ 2.949,75);
15.451.1129.2.020.3.3.90.30.00-0107 – Fonte: 100 (R$ 130.595,82);
15.452.1154.2.059.3.3.90.30.00-0136 – Fonte: 100 (R$ 50.451,93);
26.782.1129.2.213.3.3.90.30.00-0167 – Fonte: 100 (R$ 86.139,06);
12.361.1102.2.011.3.3.90.30.00-0209 – Fonte: 115 (R$ 12.708,00);
12.361.4000.2.331.3.3.90.30.00-0222 – Fonte: 100 (R$ 55.502,76);
12.361.4009.2.040.3.3.90.30.00-0340 – Fonte: 119 (R$ 45.469,30);
10.302.1149.2.026.3.3.90.30.00-0413 – Fonte: 102 (R$ 77.569,15);
10.302.4018.2.287.3.3.90.30.00-0429 – Fonte: 131 (R$ 1.474,00);
10.302.4018.2.298.3.3.90.30.00-0439 – Fonte: 114 (R$ 58.238,89);
08.243.4007.2.283.3.3.90.30.00-0488 – Fonte: 100 (R$ 3.875,09);
08.244.4008.2.317.3.3.90.30.00-0527 – Fonte: 129 (R$ 6.464,32);
08.244.4011.2.233.3.3.90.30.00-0545 – Fonte: 100 (R$ 2.658,05);
08.244.4012.4.018.3.3.90.30.00-0582 – Fonte: 129 (R$ 2.543,34);
08.244.4015.2.285.3.3.90.30.00-0604 – Fonte: 129 (R$ 1.213,76). **Assinatura:** 13/08/2020. **ASSINAM:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, João Batista Pereira Gestor do FMAS e Teresinha Maria Araújo Borges Gestora do FUNDEB.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:62884330

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 122/2020

DECRETO Nº 122 / 2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a flexibilização do Comércio durante o enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas – COE, do Estado de Goiás e do Municipio e, também conforme orientação médica;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido sob controle no Municipio de Bonópolis;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados no âmbito do Municipio de Bonópolis a abertura e o funcionamento do comércio, indústria e serviços em geral.

Art. 2º - O município no exercício de sua competência concorrente, fundamentada em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), sob a responsabilidade sanitária municipal, autoriza todas as atividades comerciais que poderão funcionar seguindo as regras e conforme termo de compromisso de Retomada Responsável já assinada pelos comerciantes.

Art. 3º - O funcionamento do comércio, indústria e serviços em geral será até as 19:00 horas de segunda à sábado, mantendo se fechados aos domingos.

Parágrafo Único – Fica restringida a quantidade de 1 (uma) pessoa para cada 2 m², obedecendo o espaço útil total do ambiente, sendo permitido de 03 (tres) à 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial, sendo obrigatório constar na entrada a lotação máxima do estabelecimento, promover o controle de filas externas e limitar o acesso simultânio de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial, para todas as atividades comerciais.

Art. 4º - O funcionamento das seguintes atividades descritas abaixo, excetuam do artigo anterior e obedecerão ao seguinte:

I – supermercados, mercearias, mercabox, açougues, sacolões, verdurões, e lava jatos, de segunda a sabado até as 19:00 horas, mantendo se fechados aos domingos, ficando vedado o consumo de bebidas alcoolicas no local;

II – os bares, lanchonetes, pit-dogs, pizzarias, sorveterias, espetinhos e similares, poderão funcionar de segunda à domingo até as 22:00 horas, sendo permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas do consumidor no local para pessoas da mesma familia;

III – os restaurantes poderão funcionar de segunda à domingo, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para uso individual do consumidor no local;

IV – as panificadoras poderão funcionar de segunda à sábado até as 20:00 horas e aos domingos até 13:00 horas;

V – as distribuidoras de bebidas poderão funcionar de segunda a sábado até às 22:00 horas e aos domingos somente delivery ou drive thur.

Paragrafo Ùnico – mesas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma mesa e outra, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas em cada mesa, que deverão se acomodar respeitando um distanciamento de 01 (um) metro entre cada pessoa.

Art. 5º - No comércio de artigos de vestuário continua vedado a prova de roupas, sendo que no caso de calçados poderá se utilizado saco plástico para a devida prova, devendo ficar isolados os provadores de roupas.

Art. 6º - Fica instituído um disk denúncias por meio do WhatsApp, **(062) 983445635**, para melhor cumprimento deste decreto com a colaboração de todos os cidadãos.

Art. 7º - O comércio, indústria e serviços em geral devem observar o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento da COVID-19, e reforçando ainda:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e , após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;
III – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janela abertas) sempre que possível;

IV – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes, inclusive nos refeitórios, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V – adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

VI – adotar recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas de segunda a sábado em horário habitual.

Art. 9º - Fica autorizado a atividade ambulante no Municipio de Bonópolis e sendo obrigatório por parte deste a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) tais como: avental, máscara e lente de proteção facial, bem como utilização de alcool em gel e tendo local para atendimento.

Art. 10 – As Barreiras Sanitárias serão retiradas a partir do dia 16 de Agosto de 2020, devendo no entanto por parte da Secretaria Municipal de Saúde intesificar a fiscalização com os profissionais Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, funcionários públicos e contratados na conscientização e orientação no combate ao coronavirus no Municipio de Bonópolis.

Art. 11 - São consideradas essenciais e não terão modificação de horário de atendimento previsto neste decreto:

I – fármacias;

II – cemitérios e serviços funerários;

III – revedendores de gás e postos de combustíveis, não se incluindo as lojas de conveniência;

IV – atividade econômica com rádio;

V – atividades industriais que trabalham com matéria prima perecível, como laticinios.

Art. 12 – As atividades presenciais religiosas, nos períodos em que autorizado o funcionamento, sem prejuízo da observância, o uso de mascara e alcool em gel, pia para lavagem das mãos e medidor de temperatura e com limite de 30% da capacidade, ficando recomendado a não participação de pessoas com comorbidades, pessoas acima de 60 (sessenta) anos e crianças de até 11 anos.

Art. 13 - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como a violação do artigo 268 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 14 - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilancias estadual e municipais, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

Art. 15 - Os casos não especificados no presente Decreto Municipal deverão obeceder às normas emitidas pelo Governo Federal e Estadual, permanecendo em vigor todas as medidas sanitarias de higiene já expedidas anteriormente.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogado e suas medidas reavaliadas, conforme a evolução da COVID-19 ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

CRISTINA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:35DD9921

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 155/2020
PROCESSO: Dispensa de Licitação autuado sob o n° 140/2020.
Espécie: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Contratante: FMS
Contratada: MEDGEN TECNOLOGIA AVANCADA EM DNA LTDA.
Objeto: Prestação de serviço laboratorial como: exames PCR, para enfrentamento de emergência do covid – 19.
Fundamento legal: Art. 4 da Lei 13.979/2020.
Valor total do contrato: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil).
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 12/08/2020
Dotação Orçamentária:
4.16.10.305.137.2.076.339039 – Enfrentamento da Emergência covid-19.

Jandaia-GO, 13/08/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:673D4959

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 156/2020
PROCESSO: Dispensa de Licitação autuado sob o n° 133/2020.
Espécie: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Contratante: ADM
Contratada: DJ SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço através de consultoria para implantação e acompanhamento do pregão eletrônico, em conformidades com o decreto nº 10.024/19.
Fundamento legal: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Valor total do contrato: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2020
Data da Assinatura do Contrato: 12/08/2020
Dotação Orçamentária:
2.11.4.122.5.2.040. 339039 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADM

Jandaia-GO, 13/08/2020.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:C0ED1EA3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 135.2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº135/2020
Processo de Contratação por meio de Tomada de Preços nº009/2020

Contratante:	**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, com endereço na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pela Gestora Municipal do Executivo, Sra. Sonia Aparecida Sousa Bueno, brasileira, casada, funcionaria pública, residente e domiciliada, nesta cidade, inscrita no CPF/MF nº 625.921.491-04.
Contratado:	**META CONSTRUTORA MC LTDA ME**, com endereço na Rua Gumercindo Ferreira, n° 214, Sala 03, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75901-310, inscrita no CNPJ sob o n° 13.557.488/0001-02, neste ato representada pelo Sócio Christiano Anazio de Freitas Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n° 887.687.081-49.
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para construção de uma ponte sobre o Córrego do Cavalo, região Córrego do Ouro, neste município, por execução indireta, em regime de empreitada global.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93.
Valor:	**R$ 153.416,09 (Cento e cinqüenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos)**.
Dotação:	**CONSTRUÇÃO DE PONTES** **02 0206 15 122 0601 1118 449051 (192-032) 596**
Data da assinatura:	12/08/2020
Prazo de vigência:	12/08/2020 a 11/10/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 12 de agosto de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E8FBE295

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 136.2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº136/2020
Processo de Contratação por meio de Tomada de Preços nº010/2020

Contratante:	**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, com endereço na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pela Gestora Municipal do Executivo, Sra. Sonia Aparecida Sousa Bueno, brasileira, casada, funcionaria pública, residente e domiciliada, nesta cidade, inscrita no CPF/MF nº 625.921.491-04.
Contratado:	**META CONSTRUTORA MC LTDA ME**, com endereço na Rua Gumercindo Ferreira, n° 214, Sala 03, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75901-310, inscrita no CNPJ sob o n° 13.557.488/0001-02, neste ato representada pelo Sócio Christiano Anazio de Freitas Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n° 887.687.081-49.
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para construção de uma laje sobre o Córrego Grande, região Córrego do Ouro, neste município, por execução indireta, em regime de empreitada global.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93.
Valor:	**R$ 39.356,28 (trinta e nove mil trezentos e cinqüenta e seis reais e vinte e oito centavos).**
Dotação:	**CONSTRUÇÃO DE PONTES** **02 0206 15 122 0601 1118 449051 (216) 595**
Data da assinatura:	12/08/2020
Prazo de vigência:	12/08/2020 a 11/09/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 12 de agosto de 2020.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:C24788F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ATA ABERTURA ENVELOPES PROPOSTA MB

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS.
TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, sito à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, Estado de Goiás,reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Maiza Saraiva Amaral Mendonça e demais membros (Edson Alves Freitas e Marlen Poliana Sousa Pereira), designada pelo Decreto nº 005 de 02 de janeiro de dois mil e vinte, *para deliberar acerca da Licitação nº 007/2020*, modalidade Tomada de Preços, contratação de empresa de engenharia para ampliação do Centro de Referência de assistência social – CRAS (etapa 2). Sendo convocada todas as empresas participantes da Tomada de Preços nº007/200para o comparecimento a data de hoje, onde iria realizar a abertura do envelope da proposta de preço da empresa MB ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ n° 31.483.566/0001-45; não comparecendo nenhuma empresa para o acompanhamento da sessão pública. Dando seguimento aos trabalhos, temos que relatar que na sessão pública realizada no dia vinte e sete de julho de 2020, foi inabilitada a licitante: MB ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ n° 31.483.566/0001-45; não foi oferecida a mesma, o prazo de recurso e na mesma seção foi aberto os envelopes das empresas habilitadas: Plano Terraplanagem LTDA, CNPJ n° 07.807.295/0001-51, Thomas Ananias Rodrigues de Carvalho- ME, CNPJ n° 33.980.246/0001-26, e CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ n° 24.398.502/0001-80. Posteriormente foi dado prazo para o recurso de inabilitação da empresa MB ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, esta o apresentou e intimado as demais licitantes para apresentar as contrarrazões/impugnação, somente a empresa PLANO TERRAPLANAGEM LTDA o fez. A comissão ao reanalisar a documentação chegou à conclusão que a empresa foi inabilitada em desacordo com a legislação. Assim conforme ata (07/08/2020) lavrada em ato anterior foi acatado o recurso da recorrente e a mesma foi habilitada, por ter cumprido todos os itens do edital, e marcando a data de hoje para abertura de seu envelope proposta de preço. Passa-se para a abertura do envelope n° II (proposta de preços) da empresa habilitada, MB ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, a empresa apresentou sua proposta no valor de **R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)**, sendo considerada vencedora do certame, por apresentar proposta com vantagem, e por atender todos os requisitos exigidos pelo Edital. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás (GO) deu por encerrada a presente sessão, nada mais a relatar na presente ata, após lê-la, achá-la conforme, vai assinada pelos membros da comissão e licitante, na sequência a mesma será encaminhada para a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás para sua adjudicação e posterior homologação.

MAIZA SARAIVA AMARAL MENDONÇA
Presidente CPL

EDSON ALVES FREITAS
Membro de Apoio

MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA
Membro de Apoio

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:E95A0CE1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 174 FMA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 174/2020

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 32.627.992/0001-78.
Contratado:	**AUTO PEÇAS E ELÉTRICA BOA ESPERANÇA LTDA,** inscrita sob CNPJ n° 32.627.992/0001-78
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção mecânica em veículo do Fundo Municipal de Agricultura de Palestina de Goiás – GO, especificamente para o caminhão Ford Cargo 1519 placa PRK-7373.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93 e MP n° 961/2020
Valor:	**R$ 3.580,00 (Três mil quinhentos e oitenta reais)**.
Dotação:	***MANUTENÇÃO SEC. MUN.DE AGRICULTURA*** ***11 1101 20 606 0905 2412 339039 (100) 481***
Data da assinatura:	13/08/2020
Prazo de vigência:	13/08/2020 a 31/10/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 13 de Agosto de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:15C19DF9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 646/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 392/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Heloisio Antônio Silva Valdeira (Multilimp), sob o sob o CNPJ 18.260.772/0001-28, no valor de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com o objetivo aquisição de materiais de limpeza e produção de higiene – sacos de lixos reforçados para coleta de lixo das ruas.

ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 646/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 13 de agosto de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:090CF2D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 658/2020
CONTRATO N. 032/2019

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.545.538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de assistência social e Gestora do Fundo Municipal de |Assistência Social a Srª **ONISIA HONORIA BATISTA DE RESENDE**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 915.906.201-00, portador da RG: sob o nº: 3317991-4224914/SESPGO, residente na Rua Mato Grosso, Qd.76, Lt.13, Setor Norte em Portelândia-GO.

DISTRATADA: CONSUELO PEREIRA MARTINS, brasileira**,** portador da cédula de identidade n° 4475237 2º via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 998.804.071-72, com domicilio a Rua 6, Qd 3; Lt 2; S/nº; Vila Mutirão II, Cep: 75835-000 - Portelândia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços como **Técnico Nível Médio (ATENDIMENTO/ABORDAGEM**- Lotação: ASSISTÊNCIA SOCIAL, que desempenhará suas atividades junto à Secretária Municipal de Assistência Social, comprometendo-se a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE e demais atribuições que inerentes ao cargo atribuído.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Licitatório nº. 658/2020, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

DATA DE RESCISÃO: Portelândia-GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.

STEFANE DOS SANTOS RESENDE CAETANO
Departamento de Compras, Contrato e Convênios

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:C379399A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 951/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 395/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Maxwelll de Freitas Marques (Comercial Goiás), sob o CNPJ nº 37.865.870/0001-33, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Saúde.

JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Vinícius Menezes de Sousa, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1074/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 13 de agosto de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:0926443C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº. 3.360, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"Faz denominação de prédio público e contém outras providências "

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As obras públicas em construção e ou finalizadas pelo poder executivo em nossa cidade, serão denominadas assim:

I- Campo Sintético localizado no Lago da Liberdade, denominado **"Campo Sintético – Mané Guapa";**
II- Quadra de Esportes localizada no Jardim Vitória, denominada **"Quadra Esportiva – Professor Leon"**;
III- Mercado Municipal localizado na Via Leocádio de Souza Reis, denominado **"Mercado Municipal Dona Petronília"**
IV- Abrigo dos Idosos localizado na Avenida Jose Paulino dos Santos, denominado **"Abrigo de Idosos – Antônio Alves";**
V- Praça localizada no Bairro Alvorada, denominada **"Praça do Sol**";
VI- Praça localizada no Bairro Flamboyant, denominada "**Praça da Lua";**
VII- Praça localizada no jardim Vitória, denominada **"Praça Nego Tulica";**
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:6FDC1A68

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO DRH N° 4.749, DE 07 DE JULHO DE 2020.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada(o) a Srª(o). **STENIO VIEIRA LOPES,** para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **Assessor de Nível I,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de Janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 08 de Julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	***ANDRE LUIZ PARREIRA***
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:64E8A0C3

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO SRH N° 4.750/2020 Quirinópolis, 07 de Julho de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **Superintendente de Habitação,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 31 de Julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:61260F86

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.751/2020 Quirinópolis, 07 de Julho de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **DANIELA FERREIRA MARTINS,** ocupante do cargo de **Psicologa,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:3DBC9EF3

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH Nº 4752, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público 01/18, para provimento de Cargo Efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Quirinópolis/GO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso das atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO,

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/18, devidamente HOMOLOGADO por meio do Decreto de nº 12.814/2020, de 08 de julho de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o(a) candidato(a) **LEILA ROSEMARY BARROSO**, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/18, para o preenchimento da vaga de **GUARDA MUNICIPAL I**, para o(a) qual foi classificado(a) em 1º lugar.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) pelo presente Decreto, só receberá Termo de Posse após atender todos documentos e Laudo Médico que o declare apto para a função do cargo, no prazo estipulado pelo Edital de Convocação anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente Decreto de Nomeação, se não ocorrer o Termo de Posse nos prazos legais acima estipulado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 15 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B67D5387

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH Nº 4753, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público 01/18, para provimento de Cargo Efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Quirinópolis/GO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso das atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO,

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/18, devidamente HOMOLOGADO por meio do Decreto de nº 12.814/2020, de 08 de julho de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o(a) candidato(a) **LETICIA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/18, para o preenchimento da vaga de **GUARDA MUNICIPAL I**, para o(a) qual foi classificado(a) em 2º lugar.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) pelo presente Decreto, só receberá Termo de Posse após atender todos documentos e Laudo Médico que o declare apto para a função do cargo, no prazo estipulado pelo Edital de Convocação anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente Decreto de Nomeação, se não ocorrer o Termo de Posse nos prazos legais acima estipulado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 15 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:94AA9E22

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH Nº 4754, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público 01/18, para provimento de Cargo Efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Quirinópolis/GO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso das atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO,

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/18, devidamente HOMOLOGADO por meio do Decreto de nº 12.814/2020, de 08 de julho de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o(a) candidato(a) **JOÃO VITOR LIMA DE SOUZA**, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/18, para o preenchimento da vaga de **GUARDA MUNICIPAL I**, para o(a) qual foi classificado(a) em 3º lugar.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) pelo presente Decreto, só receberá Termo de Posse após atender todos documentos e Laudo Médico que o declare apto para a função do cargo, no prazo estipulado pelo Edital de Convocação anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente Decreto de Nomeação, se não ocorrer o Termo de Posse nos prazos legais acima estipulado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 15 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C3F2653C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH Nº 4755, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público 01/18, para provimento de

Cargo Efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Quirinópolis/GO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso das atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO,

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/18, devidamente HOMOLOGADO por meio do Decreto de nº 12.814/2020, de 08 de julho de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o(a) candidato(a) **DANVICTOR RODRIGUES PEREIRA**, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/18, para o preenchimento da vaga de **GUARDA MUNICIPAL I**, para o(a) qual foi classificado(a) em 4º lugar.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) pelo presente Decreto, só receberá Termo de Posse após atender todos documentos e Laudo Médico que o declare apto para a função do cargo, no prazo estipulado pelo Edital de Convocação anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente Decreto de Nomeação, se não ocorrer o Termo de Posse nos prazos legais acima estipulado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 15 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C3DFE9FE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH Nº 4756, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público 01/18, para provimento de Cargo Efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Quirinópolis/GO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso das atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO,

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/18, devidamente HOMOLOGADO por meio do Decreto de nº 12.814/2020, de 08 de julho de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o(a) candidato(a) **HUAN FELLIPE DE CASTRO BATISTA**, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/18, para o preenchimento da vaga de **GUARDA MUNICIPAL I**, para o(a) qual foi classificado(a) em 5º lugar.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) pelo presente Decreto, só receberá Termo de Posse após atender todos documentos e Laudo Médico que o declare apto para a função do cargo, no prazo estipulado pelo Edital de Convocação anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente Decreto de Nomeação, se não ocorrer o Termo de Posse nos prazos legais acima estipulado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 15 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F08C8181

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH Nº 4757, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público 01/18, para provimento de Cargo Efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Quirinópolis/GO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso das atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO,

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/18, devidamente HOMOLOGADO por meio do Decreto de nº 12.814/2020, de 08 de julho de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o(a) candidato(a) **JONATAN BATISTA BORGES BARCELLOS**, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/18, para o preenchimento da vaga de **GUARDA MUNICIPAL I**, para o(a) qual foi classificado(a) em 6º lugar.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) pelo presente Decreto, só receberá Termo de Posse após atender todos documentos e Laudo Médico que o declare apto para a função do cargo, no prazo estipulado pelo Edital de Convocação anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente Decreto de Nomeação, se não ocorrer o Termo de Posse nos prazos legais acima estipulado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 15 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D401998D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH Nº 4758, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor(a) aprovado(a) no Concurso Público 01/18, para provimento de Cargo Efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Quirinópolis/GO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso das atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO,

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 01/18, devidamente HOMOLOGADO por meio do Decreto de nº 12.814/2020, de 08 de julho de 2020, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o(a) candidato(a) **ALESSANDRO MENEZES FAQUIM**, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/18, para o preenchimento da vaga de **GUARDA MUNICIPAL I**, para o(a) qual foi classificado(a) em 7º lugar.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) pelo presente Decreto, só receberá Termo de Posse após atender todos documentos e Laudo Médico que o declare apto para a função do cargo, no prazo estipulado pelo Edital de Convocação anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente Decreto de Nomeação, se não ocorrer o Termo de Posse nos prazos legais acima estipulado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis aos 15 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8D3443BE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.759/2020 Quirinópolis, 27 de Julho de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **EUSLEI MESSIAS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Planejamento,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:9E405D2C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.760/2020 Quirinópolis, 27 de Julho de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **KAREN MUNIK SILVA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **Assessor Nível I,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 01 de Julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:24FB4154

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.761/2020 Quirinópolis, 30 de Julho de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **PRISCILA RODRIGUES PEREIRA,** ocupante do cargo de **Profissional do Magisterio III,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:839B45AE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.762/2020 Quirinópolis, 30 de Julho de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **PAULO VIEIRA CABRAL,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:697FD782

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.763/2020 Quirinópolis, 31 de Julho de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **JOENE ROSA DA SILVA,** ocupante do cargo de **Superintendente de Assessoria e Apoio a Agricultura,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E0F23201

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO DRH N° 4.764, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **JOENE ROSA DA SILVA** para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **Secretário Municipal de Transporte,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de Janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis – GO.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 01 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 31 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E413F03D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.765/2020 Quirinópolis, 31 de Julho de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **NARNO DE SOUZA MATTOS,** ocupante do cargo de **Superintendente de Limpeza Publica,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F31AA887

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO DRH N° 4.766, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **NARNO DE SOUZA MATTOS** para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **Secretário Municipal de Urbanismo e Obras Publicas** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de Janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis – GO.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 01 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 31 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:9D7385EC

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH N° 4767, 01 DE AGOSTO DE 2020.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) Sr(a). **LACILDA ALEXANDRE TOSTA,** para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **Assessor Nivel I,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de Janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 01 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E5D007A1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.768/2020 Quirinópolis, 10 de Agosto de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **LEILA ROSEMARY BARROSO MENDONÇA,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:88347248

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO SRH N° 4769, 10 DE AGOSTO DE 2020.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) Sr(a). **MYLLA CRISTHIE SILVA BARCELOS,** para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **Assessor Nivel I,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de Janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	*ANDRÉ LUIZ PARREIRA*
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:20B452B9

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.770/2020 Quirinópolis, 10 de Agosto de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **MONIQUE RAMOS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **Assessor de Secretaria,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E50AB8A5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.771/2020 Quirinópolis, 10 de Agosto de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **THIAGO FREITAS RESENDE,** ocupante do cargo de **Superintendente Para Assuntos Parlamentares,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 14 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B62A0819

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.772/2020 Quirinópolis, 10 de Agosto de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **Assessor Nível II,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 14 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7C89EA78

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇAO

DECRETO DRH N° 4.773, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA** para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **Superintendente Para Assuntos Parlamentares,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de Janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis – GO.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 15 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 10 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:114B762D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇAO

DECRETO SRH N° 4.774/2020 Quirinópolis, 10 de Agosto de 2020

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ROMISDETE PEREIRA NEVES,** ocupante do cargo de **Superintendente de Transportes,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a **partir do dia 14 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:94A27C37

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA SRH Nº 131/2020 Quirinópolis, 06 de Julho de 2020

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **NORMA MORAES DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo de Profissional do Magisterio IV, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 06 de Julho de 2020 à 03 de Outubro de 2020, devendo retornar no dia 04 de Outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DB1E3252

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA SRH Nº 132/2020 Quirinópolis, 06 de Julho de 2020

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitario de Saúde, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 07 de Julho de 2020 à 04 de Outubro de 2020, devendo retornar no dia 05 de Outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7C39D423

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA SRH Nº 133/2020 Quirinópolis, 06 de Julho de 2020

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **ITAILOR FERREIRA BAILÃO**, ocupante do cargo de Guarda, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de Julho de 2020 à 28 de Setembro de 2020, devendo retornar no dia 29 de Setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4706E59E

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COLOCA SERVIDOR A DISPOSIÇAO

PORTARIA SRH N° 134/2020 Quirinópolis, 08 de Julho de 2020

"Coloca servidor à disposição e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Colocar o servidor, **STENIO VIEIRA LOPES,** ocupante do cargo de **Assessor Nível I**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **à disposição Da Delegacia Civil do Estado De Goiás – DEPOL.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B64C3CF7

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA SRH Nº 135/2020 Quirinópolis, 27 de Julho de 2020

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **OLINDA BORGES DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de Agosto de 2020 à 29 de outubro de 2020, devendo retornar no dia 30 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:6F66D66F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDOR

PORTARIA SRH N° 136/2020 Quirinópolis, 27 de Julho de 2020.

"Designa servidor e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Sr. **WEMERSON DO NASCIMENTO SILVA,** ocupante do cargo de **Encarregado de Serviço,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, para responder pelo cargo de **Superintendente de Habitação.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a **partir do dia 01 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:FF4EA415

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA SRH Nº 137/2020 Quirinópolis, 27 de Julho de 2020

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **MARCELY RIBEIRO ARANTES**, ocupante do cargo de Profissional do Magisterio IV, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de Agosto de 2020 à 29 de outubro de 2020, devendo retornar no dia 30 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 de Julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8820FEF6

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GRATIFICAÇAO DE INCENTIVO FUNCIONAL

PORTARIA SRH N° 138/2020 Quirinópolis, 03 de Agosto de 2020.

"Concede *Gratificação de Incentivo Funcional* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL**, conforme preceituam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.619/2006 de 12/06/2006, para a Profissional do Magistério IV, **LETICIA VIRGINIA DE QUELUZ,** com o seu respectivo percentual de gratificação de 5%.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E4F4D0C8

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDOR

PORTARIA SRH N° 139/2020 Quirinópolis, 03 de Agosto de 2020.

"Designa servidor e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **OTOGLEISSE CABRAL DA SILVA,** ocupante do cargo de **Encarregado de Limpeza Publica,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, para responder pelo cargo de **Superintendente de Limpeza Publica.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:00F22A74

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA PARTICULAR

PORTARIA SRH N° 140/2020 Quirinópolis, 04 de Agosto de 2020.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **CAMILA DE ASSIS GONÇALVES ARAUJO**, ocupante do cargo de **Arquiteto**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 16 de Agosto de 2020 à 15 de Agosto de 2022, devendo retornar no dia 18 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:19719E4B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE PROGRESSAO HORIZONTAL

PORTARIA SRH N° 141/2020 Quirinópolis, 06 de Agosto de 2020.

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014, para os Profissionais do Magistério abaixo nominados:

NOME	CARGO	LETRA ATUAL	LETRA VIGENTE
Deusvanir Roberto Damaceno	Profissional do Magistério IV	F	G
Edvalda Macedo Leal	Profissional do Magistério IV	F	G
Tania Cabral da Silva Hungria	Profissional do Magistério III	H	I

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 06 dias do mês de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA	***ANDRÉ LUIZ PARREIRA***
Prefeito Municipal	Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0ED8398C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL

PORTARIA SRH N° 142/2020 Quirinópolis, 06 de Agosto de 2020.

"Concede *Gratificação de Incentivo Funcional* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL**, conforme preceituam os artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.619/2006 de 12/06/2006, para a Profissional do Magistério IV, **CLEIDE MARIA DE CARVALHO,** com o seu respectivo percentual de gratificação de 5%.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, aos 06 dias do mês de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F620706A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA SRH Nº 143/2020 Quirinópolis, 06 de Agosto de 2020

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **ANDREA SANTOS PARREIRA**, ocupante do cargo de Psicologa, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 06 de Agosto de 2020 á 03 de Novembro de 2020, devendo retornar no dia 04 de Novembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D6973625

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA SRH Nº 144/2020 Quirinópolis, 06 de Agosto de 2020

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **DIVINA LUCIA LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 03 de Agosto de 2020 à 31 de outubro de 2020, devendo retornar no dia 01 de Novembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AB881A66

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA SRH Nº 145/2020 Quirinópolis, 06 de Agosto de 2020

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **NEIVA LUCIA PEREIRA**, ocupante do cargo de Escriturariа, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 03 de Agosto de 2020 à 31 de outubro de 2020, devendo retornar no dia 01 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 de Agosto de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0E276C09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028467

RESOLVE:
I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 4, da Lei Federal 13.979/2020, para AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO RAIO-X ANALOGICO MÓVEL EMERGENCIALMENTE PARA A UTI NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):
VMI TECNOLOGIAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.659.246/0001-03 estabelecida na null Bairro null, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	66922 - APARELHO RAIO-X MÓVEL AQUILA 320 S			1.0000	UNIDADE	R$ 109.000,0000	R$ 109.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 109.000,00
TOTAL GERAL:							R$ 109.000,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 12/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6E8E4B14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020027840

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA SMS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

GIL WAGNER TOSTA DE SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.249.674/0001-80 estabelecida na RUA DOZE Bairro CENTRO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 950,0000	R$ 950,00
	52997 - OLEO LUBRIFICANTE 10W40			4.0000	LITROS	R$ 35,0000	R$ 140,00
	9129 - JOGO DE VELA			1.0000	UNIDADE	R$ 90,0000	R$ 90,00
	66894 - JUNTA SUPERIOR DO MOTOR			1.0000	UNIDADE	R$ 260,0000	R$ 260,00
	61921 - CARCAÇA D'AGUA			1.0000	UNIDADE	R$ 140,0000	R$ 140,00
	28530 - CANO D'AGUA	PEÇA DE AUTOMOVEL		1.0000	UNIDADE	R$ 40,0000	R$ 40,00
	23226 - FILTRO OLEO MOTOR			1.0000	UNIDADE	R$ 35,0000	R$ 35,00
	65762 - FILTRO AR MOTOR			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
	65027 - KIT CORREIA DENTADA			1.0000	UNIDADE	R$ 190,0000	R$ 190,00
	14757 - BICO INJETOR			1.0000	UNIDADE	R$ 240,0000	R$ 240,00
	27284 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR			1.0000	UNIDADE	R$ 90,0000	R$ 90,00
	53186 - ABRACADEIRA			6.0000	UNIDADE	R$ 3,0000	R$ 18,00
	58817 - PRODUTO DE LIMPEZA			1.0000	UNIDADE	R$ 80,0000	R$ 80,00
	43991 - ADITIVO PARA RADIADOR			2.0000	UNIDADE	R$ 15,0000	R$ 30,00
	39306 - ESTOPA			1.0000	UNIDADE	R$ 3,0000	R$ 3,00
	2031 - CAR 80 (PRODUTO DE LIMPEZA)			1.0000	UNIDADE	R$ 30,0000	R$ 30,00
	46778 - FILTRO COMBUSTIVEL			1.0000	UNIDADE	R$ 20,0000	R$ 20,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 2.381,00
TOTAL GERAL:							R$ 2.381,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 12/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora Do Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9974E1CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028431

RESOLVE:
I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA ATENÇÃO BÁSICA..
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):
J R PNEUS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.459.212/0001-74 estabelecida na Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 370,0000	R$ 370,00
	57203 - OLEO 5W30			5.0000	LITROS	R$ 45,0000	R$ 225,00
	62516 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA			1.0000	UNIDADE	R$ 130,0000	R$ 130,00
	23090 - CAVALETE DE AGUA			1.0000	UNIDADE	R$ 65,0000	R$ 65,00
	57046 - COLA SILICONE			1.0000	UNIDADE	R$ 35,0000	R$ 35,00
	7168 - JUNTA TAMPA VALVULA			1.0000	UNIDADE	R$ 70,0000	R$ 70,00
	1921 - COXIM CAMBIO			1.0000	UNIDADE	R$ 210,0000	R$ 210,00
	25191 - COXIM			1.0000	UNIDADE	R$ 175,0000	R$ 175,00
	48569 - TRIZETA			2.0000	UNIDADE	R$ 90,0000	R$ 180,00
	39306 - ESTOPA			1.0000	UNIDADE	R$ 3,0000	R$ 3,00
	23759 - FILTRO DE OLEO			2.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 50,00
	46778 - FILTRO COMBUSTIVEL			1.0000	UNIDADE	R$ 20,0000	R$ 20,00
	50020 - FILTRO DE AR			1.0000	UNIDADE	R$ 30,0000	R$ 30,00
	6849 - PASTILHA DE FREIO			1.0000	UNIDADE	R$ 190,0000	R$ 190,00
	16421 - KIT ROLAMENTO RODA TRAZEIRA			1.0000	UNIDADE	R$ 120,0000	R$ 120,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 1.873,00

TOTAL GERAL:	R$ 1.873,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 12/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora Do Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:98A85864

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028437

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA DO SAMU..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

GLEICE ANDRESSA TATIANE DIONIZIO DE ALMEIDA NUNES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.604.566/0001-19 estabelecida na RUA QUINZE Bairro BAIRRO MACHADO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 2.260,0000	R$ 2.260,00
	46778 - FILTRO COMBUSTIVEL			1.0000	UNIDADE	R$ 70,0000	R$ 70,00
	445 - REPARO BOMBA			1.0000	UNIDADE	R$ 70,0000	R$ 70,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 2.400,00
TOTAL GERAL:							R$ 2.400,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 12/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:522E5E46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028469

RESOLVE:
I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULO DA VIGILÂNCIA..
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

VINICIUS SANTOS MORAES 02153364108, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.071.779/0001-40 estabelecida na null Bairro JARDIM, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário
	8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 190,0000
TOTAL DO FORNECEDOR:						R$ 190,00
TOTAL GERAL:						R$ 190,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 12/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:08FA06C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028470

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA DA SMS..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

VINICIUS SANTOS MORAES 02153364108, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.071.779/0001-40 estabelecida na null Bairro JARDIM, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 220,0000	R$ 220,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 220,00
TOTAL GERAL:							R$ 220,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 12/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:33999C5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028590

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA SMS..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

ADELMO DA SILVA 33272964053, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.499.044/0001-73 estabelecida na Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 180,0000	R$ 180,00
	42538 - LAMPADA H4			2.0000	UNIDADE	R$ 38,0000	R$ 76,00
	65033 - LAMPADA H1			2.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 50,00
	18109 - LAMPADA 1141	PEÇAS DE REPOSIÇAO		4.0000	UNIDADE	R$ 5,0000	R$ 20,00
	21731 - CHICOTE DE INJEÇAO			1.0000	UNIDADE	R$ 45,0000	R$ 45,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 371,00
TOTAL GERAL:							R$ 371,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 13/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F62C997E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028594

RESOLVE
I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA SMS..:
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):
ADELMO DA SILVA 33272964053, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.499.044/0001-73 estabelecida na Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 350,0000	R$ 350,00
	37941 - IMPULSOR DE PARTIDA			1.0000	UNIDADE	R$ 305,0000	R$ 305,00
	6852 - SUPORTE ESCOVA			1.0000	UNIDADE	R$ 110,0000	R$ 110,00
	63211 - DESENGRIPANTE ANTICORROSIVO 300ML			1.0000	UNIDADE	R$ 15,0000	R$ 15,00
	16128 - ROLAMENTO 6003			1.0000	UNIDADE	R$ 35,0000	R$ 35,00
	1144 - ROLAMENTO			1.0000	UNIDADE	R$ 48,0800	R$ 48,08
	22708 - ANEL DE AJUSTE			1.0000	UNIDADE	R$ 20,0000	R$ 20,00
	2291 - REGULADOR VOLTAGEM			1.0000	UNIDADE	R$ 193,0000	R$ 193,00
	66927 - POLIA DESVIADORA			1.0000	UNIDADE	R$ 63,0000	R$ 63,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 1.139,08
TOTAL GERAL:							R$ 1.139,08

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 13/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D9681CAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028601

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE EXAME DE RESSONANCIA DE CRANIO COM SEDAÇÃO PARA O PACIENTE JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS FILHO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

CLINICA GOIANA DE RADIOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.852.408/0001-17 estabelecida na AV ISMERINO S DE CARVALHO, Nº 775, SETOR AEROPORTO Bairro SETOR AEROPORTO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	52634 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 550,0000	R$ 550,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						R$ 550,00	
TOTAL GERAL:						R$ 550,00	

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 13/08/2020

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:38056340

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028603

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE EXAME DE RESSONANCIA DE CRANIO COM SEDAÇÃO PARA O PACIENTE JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS FILHO - ANESTESIA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

CENTRO DE ESTUDOS DE ANESTESIA S/S, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.344.756/0001-83 estabelecida na RUA R 6 Nº 169 Bairro SETOR OESTE, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	52634 - SERVIÇOS			1.0000	UNIDADE	R$ 350,0000	R$ 350,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 350,00
TOTAL GERAL:							R$ 350,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros,13/08/2020

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0F9789E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028608

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, art 4. Lei 13979/2020 para AQUISIÇÃO DE LUVAS NITRÍLICAS PARA ATENDER AOS HOSPITAIS E UBS DEVIDO A PANDEMIA COVID 19..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

AVELAR MEDICAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.530.695/0001-23 estabelecida na AV GRAÇA ARAMHA S/N Bairro JARDIM NOVA ERA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	66598 - LUVA NITRILICA M			18.0000	UNIDADE	R$ 47,3300	R$ 851,94
	66929 - LUVA NITRILICA P	SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LUVAS NITRÍLICAS PARA ATENDER AOS HOSPITAIS E UBS DEVIDO A PANDEMIA COVID 19.		5.0000	UNIDADE	R$ 47,3300	R$ 236,65
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 1.088,59
TOTAL GERAL:							R$ 1.088,59

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 13/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E2AAA260

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020028657

RESOLVE:
I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA 300MCG PARA ATENDER PACIENTES DO HOSPITAL E UPA..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):
MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.211.499/0001-07 estabelecida na AL DAS ESPATODIAS Bairro SITIO DE RECREIO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	54852 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D) 300 MCG			2.0000	UNIDADE	R$ 218,9500	R$ 437,90
TOTAL DO FORNECEDOR:						R$ 437,90	
TOTAL GERAL:						R$ 437,90	

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 13/08/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestora do Fundo Municipal de Saude RO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:32D5D629

